

Processo nº 2090.01.0001689/2025-49

Ubá, 07 de agosto de 2025.

Procedência: Despacho nº 81/2025/FEAM/URA ZM - CAF

Destinatário(s): Fernando Baliani da Silva

Assunto: Cancelamento de licença ambiental

**DESPACHO**

<b>Empreendimento:</b> Zilene Alves de Souza - POSTO CUPIM		CNPJ: 13.587.169/0001-31
<b>Assunto:</b> Cancelamento/revogação de LAS CAD nº 4112/2020		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wanuzza Helena Campos Paes – Gestor Ambiental - CAF ZM	1.364.836-5	
Sílvia Cristiane Lacerda Barra - Coordenadora de Administração e Finanças - CAF ZM	1.167.076-7	
<b>Destinatário:</b> Fernando Baliani da Silva - Diretor de Gestão Regional - DGR/Feam		

Sr. Diretor,

Considerando que em 29/09/2020 foi emitida a licença ambiental simplificada na modalidade de cadastro - LAS CAD Nº 4112/2020 para o empreendimento Zilene Alves de Cupim, CNPJ nº 13.587.169/0001-31, localizado na Rodovia BR 040, km KM 644, zona rural do município de Cristiano Ottoni/MG para a atividade de Postos revendedores, pç de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, listada na Deliberação Normativ 217/2017 com o código F-06-01-7;

Considerando que em 12/02/2025 a Sra. Cristiane Lilian Rocha Lima Mendes solicitou (107404221) a transferência da titularidade da licença ambiental acima citada para o er Santa Terezinha Combustíveis Ltda., CNPJ 58.663.102/0001-77;

Considerando que, após análise do requerimento, em 12/05/2025, por meio do Despacho nº 39/2025/FEAM/URA ZM - CCP (113356126), foi sugerido o indeferimento alteração de titularidade, tendo em vista que a documentação apresentada demonstrou que não houve, de fato, transferência de titularidade entre os supracitados empreendi extinção das atividades da empresa Zilene Alves de Souza - Posto Cupim e pretensão de instalação da empresa Santa Terezinha Combustíveis Ltda. no mesmo local;

Considerando que em 15/07/2025, por meio do Ofício FEAM/URA ZM - CAF nº. 20/2025 (118234553), o órgão ambiental questionou ao empreendedor se o empreendimento de Souza - Posto Cupim se encontrava em operação ou se as atividades já haviam paralisadas/encerradas. Além disso, solicitou que esclarecessem se houve comunicação ao ór conforme art. 38 do Decreto nº 47.383/2018:

"Subseção VIII

Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação administrativa cabíveis.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, median dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, a ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º - Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empree de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º - As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o perí e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades".

Considerando que em 24/07/2025, por meio de Ofício/Resposta (118976735), o procurador do empreendimento, legalmente habilitado, Sr. Thiago Machado Marques, informo de combustíveis Zilene Alves de Souza - Posto Cupim se encontrava com as atividades paralisadas, desde 10 de dezembro de 2024, em cumprimento à decisão judicial proferic ação de despejo de nº 5011969-83.2024.8.13.0183, porém, não havia sido realizada a devida comunicação ao órgão ambiental conforme exige o art. 38 do Decreto nº 47.383/20

Diante de todo o exposto e considerando que o imóvel atualmente está locado (107404277) para a Sra. Cristiane Lilian Rocha Lima Mendes, para fins de exploração da atividade Combustíveis, faz-se necessário o cancelamento do LAS CAD Nº 4112/2020, possibilitando a emissão de nova licença ambiental para o empreendimento administrado pela att imóvel;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do art. n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, nos termos do Artigo 19 da Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, pode suspender uma licença expedida;

Considerando a competência atribuída ao Diretor de Gestão Regional, pela Lei Estadual n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual n° 24.313, de 28/04/20 pelo Decreto Estadual n° 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Sugerimos o cancelamento/revogação do Certificado n° 4112 emitido em 29/09/2020 para o empreendimento Zilene Alves de Souza - Posto Cupim, com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente.

#### DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o cancelamento/revogação do Certificado n° 4112/2020 de titularidade do empreendimento Zilene / - Posto Cupim, CNPJ n° 13.587.169/0001-31, nos termos do Artigo 38 do Decreto n° 47.383/2018.

À Coordenação Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

**Fernando Baliani da Silva**

Diretoria de Gestão Regional

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra**, **Coordenadora**, em 08/08/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanusa Helena Campos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Diretor**, em 08/08/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119913857** e o código CRC **17274E30**.